PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.443 DE 13 DE MAIO DE 1.993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Saúde, para execução de serviços de atendimento à saúde neste Município, inclusive para recebimento de saldo de UCA (Unidade de Cobertura Ambulatorial).

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, serão utilizadas as dotações constantes do orçamento, que poderão ser suplementadas nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.429, de 28 de Dezembro de 1.992.

ARTIGO 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a tdos a quem conhecimento e e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos
13 de Maio de 1.993

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito